

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2536580420191031171036

Processo 0808008-23.2019.8.23.0010  - (226 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)										
Realces															
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória															
Filtros															
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>															
60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60															
500 por pág. 1															
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por												
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO															
<input type="checkbox"/> 60	31/10/2019 17:10:36	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (16/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">60.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">FILHOJOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">2580504RECURSODEAPELACAO01.pdf</td><td style="width: 20%;">Público</td></tr> <tr> <td>60.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td>FILHOJOAO ALVES BARBOSA</td><td>2580504RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td>Público</td></tr> </table>						60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580504RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público	60.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580504RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público
60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580504RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público											
60.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES BARBOSA	2580504RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.															
59	16/10/2019 14:47:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS) em 16/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador												
58	16/10/2019 10:44:27	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (16/10/2019)	Wallyson Barbosa Moura Advogado												
57	16/10/2019 10:34:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (16/10/2019)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário												
56	16/10/2019 10:34:02	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário												
<input type="checkbox"/> 55	16/10/2019 09:14:40	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado												
54	17/09/2019 07:43:42	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário												
<input type="checkbox"/> 53	16/09/2019 15:23:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador												
<input type="checkbox"/> 52	09/09/2019 11:25:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Wallyson Barbosa Moura Advogado												
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 48.															
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS) em 29/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 49.															
50	29/08/2019 14:28:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Wallyson Barbosa Moura Advogado												
49	29/08/2019 14:26:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário												
48	29/08/2019 14:26:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário												



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO N. 08080082320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.º 08080082320198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÁ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 30/07/2012 já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de R\$ 10.125,00 informado no EP 53.

Sinistro ocorrido em 30/07/2012 – regulação administrativa nº 0704306-71.2013.8.23.0010 – pagamento no valor de R\$10.125,00 – referente à CRANIO 50%, JOELHO 50% e PUNHO 50%.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preeexistente!

Frisa-se que, a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, nos autos da ação supracitada, em decorrência de **INVALIDEZ DE 50% DO CRÂNIO**, além de outras, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Trecho do laudo referente ao processo em questão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^ª Lesão <u>coluna Vertebral</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^ª Lesão <u>joelhos</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 ^ª Lesão <u>pactos</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Constata-se, que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente FOI ANTERIOR AO NARRADO NA INICIAL, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos **ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ**, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Neste sentido, conforme explicitado no tópico acima, o apelante já foi indenizado no total de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) nos autos do processo nº **0704306-71.2013.8.23.00100**, de maneira que tais pagamentos devem ser considerados para que eventual não exceda o teto legal.

Equivoca-se a apelante quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.**

Portanto, tendo em vista os documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito apelador à eventual indenização, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de **R\$ 13.500,00**, o valor a ser pago não poderá ser superior à diferença entre do teto legal estabelecido e o valor total das indenizações já recebidas, ou seja R\$ 3.375,00.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08080082320198230010.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86620000000-2 48070574106-8 02019110600-2 10190040559-4

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 06/11/2019
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0040559	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0808008-23.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 06/11/2019	
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0040559	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0808008-23.2019.8.23.0010			
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04		
Descrição das receitas					Valor R\$	
01. APELAÇÃO					R\$ 18,07	
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00	
OBS.:	<p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica						



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)
		28/10/2019	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA / ESTADUAL
28/10/2019	2580504	08080082320198230010	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,07
NOME DO RÉU / IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		FÍSICA	911779197420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
658C7A7088F58CC9			
CÓDIGO DE BARRAS			
8662000000 2 48070574106 8 02019110600 2 10190040559 4			